

Justificativas para as Sugestões Encaminhadas
para as Novas Resolução de Revendas Varejistas de GLP e Distribuidora de GLP

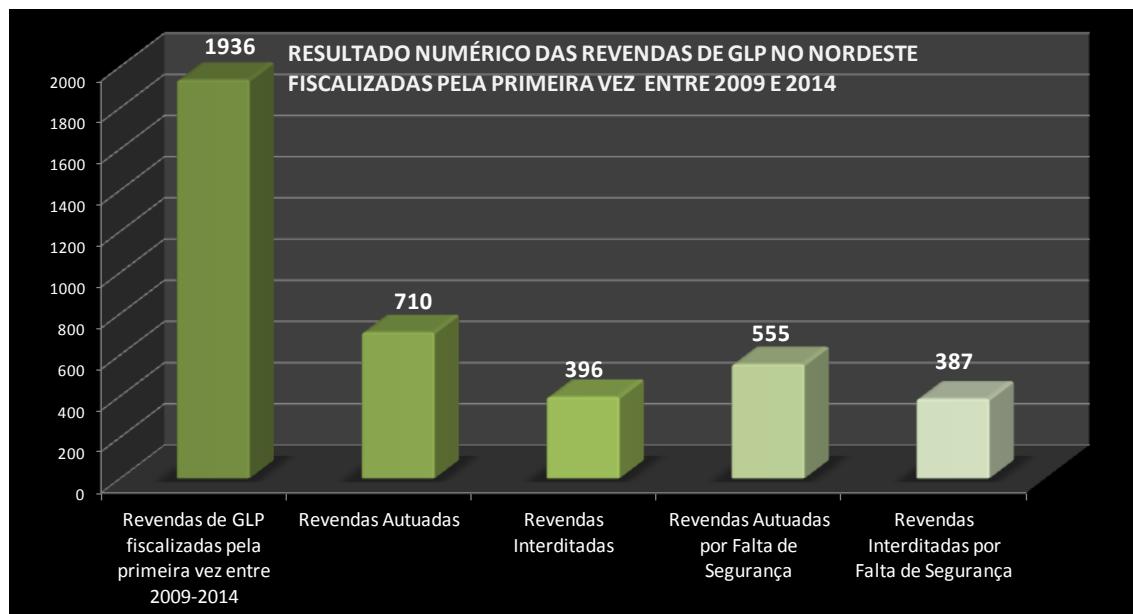
O CENÁRIO

Nas ações de fiscalização desenvolvidas pela SFI voltadas para revendas varejistas de GLP autorizadas pela ANP, é bastante comum a lavratura de autos de infração e autos de interdição. Boa parte das irregularidades encontradas diz respeito ao fato delas não atenderem as condições mínimas de segurança das instalações utilizadas para o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP.

Para sustentar esta afirmação, temos abaixo dois gráficos que foram construídos a partir de dados recuperados a partir do SIGI (Sistema de Gerenciamento e Planejamento das Ações de Fiscalização).

O primeiro gráfico apresenta os resultados numéricos referentes à primeira ação de fiscalização em revendas de GLP autorizados pela ANP na região Nordeste entre os anos 2009 e 2014. No gráfico consta o número de revendas que passaram por uma primeira fiscalização da ANP *in loco* neste período, o número total de postos autuados e interditados e o número de revendas que foram autuadas e interditadas por não atender os requisitos mínimos de segurança exigidos pela legislação em vigor.

O segundo gráfico apresenta as mesmas informações, mas com os valores percentuais em relação ao número total de fiscalizações ocorridas.





Considerando que os critérios empregados pela SFI na fiscalização são os mesmos para todo o Brasil, bem como as exigências para obtenção da autorização para o exercício de revendedor varejista de GLP, podemos afirmar que 28% das revendas são autuadas já na primeira fiscalização da ANP por conta de violação às exigências mínimas de segurança e 20% delas não conseguem sanar as irregularidades verificadas no transcurso da ação de fiscalização e, ficando, por isso, interditadas.

Os revendedores varejistas de GLP autuados, conforme previsto pela Lei 9.847/99 são penalizados com elevadas multas. No caso de deixar de atender às normas de segurança previstas na legislação aplicável, colocando em perigo direto e iminente a vida, a integridade física ou a saúde, o patrimônio público ou privado, há a previsão, conforme determina o inciso VIII do Artigo 3º desta lei, de aplicação de multa entre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Mesmo se considerarmos a aplicação do valor mínimo, isto implica em uma imposição extremamente pesada ao pequeno revendedor, podendo seu negócio ficar inviabilizado por falta de capacidade financeira para quitar a multa imposta.

Além da aplicação de penalidade pecuniária direta, existe a indireta, que pode se mostrar ainda mais prejudicial à existência da revenda, que é o prazo durante o qual suas atividades ficam paralisadas por conta da interdição aplicada como medida cautelar pela ANP até que as causas que a determinaram sejam sanadas. Não há como prever o prazo que uma determinada instalação ficará interditada já que sua liberação dependerá de intervenções muitas vezes de caráter estrutural na sua área de armazenamento, podendo a revenda ficar meses proibida de comercializar um único botijão de GLP.

Em um segundo momento, em casos de reincidência, poderá o revendedor varejista ter suas atividades suspensas durante dez ou trinta dias e, até mesmo, ter sua autorização revogada.

Por fim, os sócios podem ser responsabilizados penalmente já que processos administrativos abertos em decorrência de violação aos critérios mínimos de segurança pela

ANP são encaminhados ao Ministério Público, que avaliará se há elementos necessários para denunciaçāo dos responsáveis pelo empreendimento empresarial junto à Justiça Criminal.

Todos estes desdobramentos, oriundos de um auto de infração contra o revendedor varejista de GLP, pode conduzi-lo à saída do mercado ou à migração para o comércio irregular. Temos notícia de revendas que saíram da clandestinidade, mas, que, flagrados em uma irregularidade logo na primeira fiscalização do seu estabelecimento, por não suportar o ônus decorrente, optaram por voltar para a informalidade.

Este cenário nos leva a concluir que a ANP não encontrou um caminho apropriado no âmbito regularório em relação à cobrança das exigências mínimas de segurança junto às revendas varejistas de GLP.

Se os revendedores varejistas enfrentam todas as dificuldades descritas acima, as distribuidoras de GLP não recebem qualquer sanção e desconfiamos elas não tomam os cuidados necessários para garantir que as revendas varejistas de GLP, que levam sua marca Brasil afora, recebam a orientação e o apoio necessários para exercer sua atividade da forma apropriada, principalmente em relação ao cumprimento aos requisitos mínimos de segurança exigidos pela legislação em vigor.

Fica patente, também, o desconhecimento de boa parte dos representantes das revendas varejistas de GLP em relação às exigências legais para o exercício da atividade, especialmente no tocante à segurança das instalações de armazenamento.

AS PROPOSTAS

As sugestões apresentadas por este servidor para as novas resoluções que regulamentam o exercício das atividades do comércio varejista e atacadista de GLP, têm os seguintes propósitos:

- 1) Aumentar a segurança das instalações de cerca de 100.000 revendas varejistas de GLP espalhadas em todo país;
- 2) Aumentar o conhecimento e o profissionalismo dos responsáveis pelas revendas varejista de GLP;
- 3) Diminuir o grande número de irregularidades encontradas pela ANP durante as ações de fiscalização em revendas varejistas de GLP já que seus prepostos estarão melhor capacitados para atender as obrigações legais;
- 4) Aumentar a formalidade e a permanência de novos empreendimentos no ramo varejista de GLP;
- 5) Trazer para o distribuidor de GLP responsabilidades referentes ao acompanhamento regular do funcionamento das revendas varejistas de GLP, principalmente no tocante à observância das exigências mínimas de segurança no armazenamento de recipientes transportáveis de GLP.

As sugestões podem ser resumidas em três ideias centrais:

- 1) Exigência de treinamento para prepostos das revendas varejistas de GLP com carga horária mínima de 16 horas cuja ementa contemple a Resolução ANP nº 70, de 20 de dezembro de 2011, ou outra que venha a substituí-la, requisitos mínimos para armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, nos termos da Norma ABNT NBR 15514:2007, versão corrigida 2008, e as obrigações e vedações para o exercício da atividade de revendedor varejista nos termos apresentados pelas Resoluções da ANP;
- 2) Obrigação das distribuidoras de GLP verificarem trimestralmente *in loco* as instalações das revendas varejistas vinculadas à sua marca comercial quanto aos aspectos mínimos de segurança;
- 3) Vedaçāo aos distribuidores e revendedores varejistas de venderem recipientes de GLP com revendedores que estejam interditados pela ANP.

Apenas conseguiremos um mercado de GLP bem regulado com a criação de mecanismos que concorram para a profissionalização das revendas e que tragam uma maior responsabilização das distribuidoras.

Siderval Miranda, ERPD